



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso em uma empresa do comércio
varejista de Auto Peças**

ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO

Campina Grande-PB

2014

ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO

**PANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso em uma empresa do comércio
varejista de Auto Peças**

Trabalho de conclusão de Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Campina Grande-PB

2014

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CIA1 – UEPB

G719p Gouveia Neto, Erasmo Mendes de
Planejamento tributário: estudo de caso em uma empresa do comércio varejista de auto peças [Manuscrito]. / Erasmo Mendes de Gouveia Neto. – 2014.

18 f.:il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, 2014.

“Orientação: Me. José Elinilton Cruz de Menezes ”.

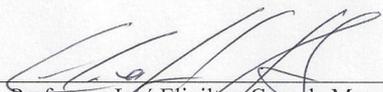
1. Planejamento tributário. 2. Despesas tributárias. 3. Relatórios contábeis. I. Título.

21. ed. CDD 657.46

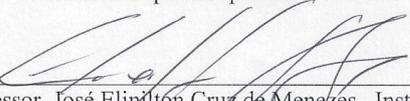
ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO

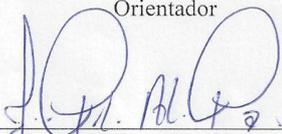
PANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso em uma empresa do comércio
varejista de Auto Peças

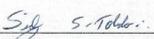
Este trabalho de conclusão de curso-TCC foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.
Aprovado em 22/07/2014


Professor. José Elinilton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

Professores que compuseram a banca:


Professor. José Elinilton Cruz de Menezes – Instituição
Departamento de Contabilidade - UEPB
Orientador


Professor. José Pérciles Alves Pereira – Instituição
Departamento de Contabilidade - UEPB
Membro da Banca Examinadora


Professor. Sidney Soares de Toledo – Instituição
Departamento de Contabilidade - UEPB
Membro da Banca Examinadora

CAMPINA GRANDE – PB
2014

RESUMO

NETO, Erasmo Mendes de Gouveia. **CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA: Estudo de caso em uma empresa do comércio varejista de Auto Peças**. 2014. 20 folhas. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande - PB, 2014.

O cenário empresarial vem passando por avanços e conseqüentes modificações no decorrer da história, fato que se processa no Brasil e no mundo. O acirramento empresarial se molda de forma que cada vez mais necessita-se de informações que proporcione às empresas uma diminuição da despesa tributária, dessa forma, o planejamento tributário torna-se ferramenta necessária no fornecimento de informação que proporcione por conseqüência tal redução. Nesse sentido a problemática abordada neste estudo é: Qual a melhor forma de tributação para uma empresa do comércio varejista de Auto Peças? Tem por objetivo geral identificar a mais vantajosa forma de tributação para empresa do comércio varejista de autopeças, através da análise de relatórios fiscais e contábeis fornecidos pela empresa em estudo. Esse trabalho teve por base a pesquisa descritiva de caráter bibliográfico e documental, foi feita uma análise de dados e um estudo dos relatórios contábeis, também foi utilizado da análise em outros estudos nessa área. Diante dos dados analisados, ficou evidenciado que na situação atual dos fatos é recomendado que a empresa opte pelo Lucro Presumido como regime de tributação que apresenta menor despesa tributária.

Palavras-Chave: Planejamento Tributário. Despesas Tributárias. Relatórios Contábeis.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente no Brasil existe uma variedade de taxas, contribuições e impostos que gera uma carga tributária elevada em consideração com a realidade do País, tornando conveniente que as empresas optem por um planejamento tributário que se adeque a sua necessidade e realidade tributária.

Planejamento Tributário é uma forma de estratégia onde a classe empresarial passa a ter uma pré-visualização da situação fiscal presente e futura da empresa. O fato de planejar não implica somente em analisar situações e possibilidades que onerem menos a empresa, mas também visualizar situações que ofereçam menores riscos de sonegação.

Entretanto, a rotina das empresas tende a mudar de acordo com o mercado, num passado não muito distante tudo era feito nos escritórios de contabilidade e hoje as empresas por imposição legal tendem a divulgar tais informações e passaram a ter um papel mais significativo visando atender as responsabilidades legais.

As informações recebidas pela contabilidade são avaliadas, analisadas e assim passam a ter significância e veracidade para compor o planejamento tributário de forma que expresse uma radiografia da situação fiscal da empresa e possa auxiliar a classe empresaria e contábil na apuração dos impostos. Partindo da premissa que a contabilidade e o planejamento tributário têm como objetivo de gerar informações a um determinado público interessado, essa

pesquisa se propõe a responder o seguinte questionamento: **Qual a melhor forma de tributação para uma empresa do comércio varejista de Auto Peças?**

Esse estudo apresenta como objetivo geral identificar a forma de tributação mais vantajosa para a empresa analisada, mostrando como as informações geradas pela contabilidade vão fornecer parâmetros que vão compor o planejamento tributário da empresa de Auto Peças que tem sede no Cariri do estado da Paraíba.

A pesquisa realizada neste trabalho é de caráter descritiva e bibliográfica documental de forma que a captação de dados foi feita com base em livros e relatórios fiscais fornecidos pela empresa estudada, através dos mesmos tenta-se mostrar resultados que forneçam direcionamento tributário para a melhor operacionalidade da empresa.

Por fim esse trabalho de conclusão de curso foi estruturado com seguinte layout: após a introdução é apresentado o referencial teórico, em seguida os procedimentos metodológicos, análises dos resultados, conclusão e as referências bibliográficas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este tópico vem com a proposta inicial de mostrar o que é o sistema tributário nacional, evidenciar sua forma de atuação perante o meio e qual sua funcionalidade. Sendo expostas suas modalidades vigentes no Brasil, evidenciando a qual dessas situações se enquadra melhor com empresa.

2.1 Evolução Histórica dos Tributos

Tributo é algo que existe a muitos e muitos anos. Em várias passagens da Bíblia Sagrada, veem-se falar em cobradores de tributos.

Um dos conceitos encontrados no dicionário Aurélio (2012) é que tributo é uma “prestação monetária compulsória devida ao poder público”.

De acordo com Casagrande (2014, p. 232) durante a evolução histórica, o tributo passou por diversas etapas:

- a) nas comunidades primitivas, o tributo estava na dependência da satisfação das necessidades coletivas e dos caprichos do chefe, que o exigia, sem restrição alguma, de seus súditos. Eram prestações *in labora*, *in natura* ou *in pecúnia*, exigidas em geral pela força (predominante entre os povos primitivos) e arbitrariedade. A atividade do Estado era parasitária, com a exploração fiscal dos territórios conquistados e dos povos submetidos. O tributo era exigido, na maioria das vezes, pelo povo vencedor sobre o vencido, a título de reparações ou indenizações de guerra;
- b) no Estado feudal, encontramos a dispersão do patrimônio do Estado e o desenvolvimento da receita da coroa. O patrimônio do Estado é subdividido

pelos duques, condes, bispos, etc. que se tornaram senhores das terras. O rei vive de seu patrimônio. Os senhores feudais criavam ônus para os seus vassallos, que também deveriam cobrir as despesas do Estado. O patrimônio do monarca se confunde com o patrimônio do Estado. O tributo, neste período, tem por finalidade principal reforçar o domínio territorial;

c) depois de uma era de transição, surge o Estado representativo, em que o tributo se fixa como um instrumento de receita, dentro de uma economia coativa, para a manutenção de Estado. O tributo deixa de ser um instrumento de receita de utilização discricionária (individual e estatal) para depender de um órgão público, com o seu Poder Legislativo, que baixa a lei ordinária definidora. Os representantes do povo são quem escolhem quais os tributos a serem pagos. Assim, nas modernas coletividades, juridicamente organizadas, o tributo passa a ser uma manifestação da soberania do Estado (poder fiscal), que o cria para o desenvolvimento de suas atividades, em busca do bem comum. O tributo passa a ter finalidades fiscais (instrumento de receita pública) e extrafiscais (instrumento para a obtenção de fins de interesse público, social e econômico).

Assim, é notável que, antigamente os tributos eram cobrados apenas com a finalidade de satisfazer as necessidades e desejos dos chefes, a população em si, pagava o tributo mais não via nenhuma melhoria em seu povoado e nem na sua vida em si. Em seguida, o povo continuava a pagar os tributos para que o patrimônio do Estado se elevasse, no entanto o Estado era composto por duques e condes que absorviam tais recursos em seus próprios interesses.

Então o povo continuava sem ver melhorias para si. Só depois de muitas décadas que o tributo passou a fazer parte de um governo representativo, onde ele tem a finalidade de ser utilizado para trazer melhorias para a população como um todo.

2.2 Sistema Tributário Nacional

Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição. (HARADA, 2005, p. 322)

O Sistema Tributário Brasileiro está constituído de acordo com o modelo econômico adotado na Constituição Federal, fundado na propriedade privada. O padrão idealizado pelo legislador para o desenvolvimento de uma política econômica e social adequada para a realidade

nacional está definido a partir do art. 1º, da Constituição Federal, abrangendo também o art. 3º, com destaque para o art. 170. (CREPALDI, 2012, p.62)

O mesmo é regulado basicamente pela Constituição Federal de 05.10.88 e pela Lei 5.172 de 25.10.66 – Código Tributário Nacional – CTN – lei ordinária, recepcionada como lei complementar pela Carta Magna em seus artigos 140 a 162, que tratam da tributação e Do orçamento.

Nos termos antes citados estão relacionados em suas miunças legais a característica dos tributos, se a competência é da União, Estados ou Municípios, os limites no que tange a forma de tributar, os princípios gerais, ou seja, a base legal supracitada tem por fim criar, analisar e executar toda a ação do Sistema Tributário Nacional perante a sociedade nacional e internacional.

2.3 Classificação dos Tributos

De acordo com o 3º artigo do Código Tributário Nacional “tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou valor que nela se possa exprimir que não se constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Ele é uma obrigação imposta a toda pessoa física e jurídica de recolher valores ao Estado. Mas, essa obrigação não pode decorrer de uma pena ou sanção, tem que resultar de um fato regular ocorrido.

O Governo utiliza-se da figura dos tributos como instrumento básico para pôr em prática as suas atribuições, pois sem estes não haveria recursos financeiros para sua manutenção.

De acordo com o CTN e a CF/88 os tributos dividem-se em impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, tendo como características afins a compulsoriedade e a legalidade, ou seja, devem ser instituídos por lei.

Não devem ser confundidos com penalidade, pois esta se baseia em punição por algum ato ilícito, e os tributos não têm esta característica. Seu objetivo é o de ser fonte de recurso para o Estado desenvolver suas funções primordiais.

O artigo 5º do CTN estabelece: “os tributos são impostos, taxas e contribuição de melhoria”. Porém, os artigos 145, 148 e 149 da Constituição Federal determinam que as espécies tributárias são cinco: “O imposto, a Taxa, a Contribuição de Melhoria (Art.145), as Contribuições Sociais (Art.149) e o Empréstimo Compulsório (Art.148)”. Todas essas espécies estão inseridas no Capítulo I do Título VI da CF/88. Este capítulo é denominado Sistema Tributário Nacional. Assim, “têm natureza tributária as referidas espécies, pois, do contrário, não estariam inseridas no referido capítulo da CF/88” (MARTINS, 2004, p. 101).

2.3.1 Imposto

Previsto geograficamente como a primeira modalidade de tributo, arrolados no inciso I do art. 145 da Constituição Federal conforme dispõe o art. 16 do Código Tributário nacional, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte”. Sua arrecadação não tem, em regra, uma destinação específica (Crepaldi, 2012, p. 63).

O imposto é o tributo que tem por natureza um fato gerado que não gera vínculo com qualquer atividade estatal. Portanto, entende-se que o imposto é o tributo que não está vinculado a uma contraprestação direta a quem o está pagando. Os impostos pagos são destinados a manter a máquina administrativa pública, não se tornando notório seu retorno na visão do contribuinte.

Portanto, tratando-se de imposto, o Estado não precisa criar nenhum serviço nem dispor de qualquer atividade especial para oferecer ao contribuinte em troca do que este irá pagar, pois não há, no imposto, a contrapartida que se encontra numa taxa. Basta que a pessoa jurídica de direito público tenha competência, crie o imposto por lei, naturalmente escolhendo, em boa técnica, as situações que revelem, direta ou indiretamente, capacidade contributiva.

No âmbito federal tem-se: Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza - IR; Imposto sobre produtos industrializados - IPI; Imposto sobre operações financeiras - IOF; Imposto sobre a propriedade territorial rural - ITR; Imposto sobre importação de produtos estrangeiros - II; Imposto sobre exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados - IE (Art. 153 da CF/88).

Os estados têm: Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS; Imposto sobre propriedade de veículos automotores - IPVA; Imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens e direitos – ITCMD (Art. 155 da CF/88).

Nos municípios estão assim elencados: Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU; Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN; Imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis – ITBI (Art. 156 da CF/88).

2.3.2 Taxa

A palavra taxa se refere a uma exigência do governo tanto a uma pessoa física como jurídica. Essas taxas normalmente são cobradas pelo uso de determinado serviço oferecido pelo governo ou ainda por alguma organização de base política. A taxa é um tributo pago em favor de quem presta o serviço. A mesma se relaciona diretamente a um serviço prestado, por exemplo, a coleta de lixo, a iluminação das ruas e o trabalho da polícia.

Esse tributo também está definido nos arts. 77 e 78 do CTN. tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público, específico e divisível, prestado ou colocado a disposição do contribuinte (FABRETTI, 1999,P.116).

Poder de polícia e a atividade da administração pública que limita e disciplina direito, interesse ou liberdade em razão do interesse público, concernente a segurança, a higiene, a ordem, aos costumes, a disciplina da produção, do mercado, a tranquilidade pública ou ao respeito a propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (art.78).

Assim, embora todo cidadão seja livre para estabelecer-se com uma indústria não pode, entretanto, instalá-la em um bairro estritamente residencial. O poder da administração pública de limitar esse direito de instalar indústria chama-se poder de polícia. Polícia, no caso, refere-se a possibilidade de fiscalizar e autorizar determinada atividade limitando-a em razão do interesse público, relativo à segurança, à ordem, aos costumes etc., de conformidade com o art. 78 do CTN.

Pelo serviço prestado pela administração pública de verificar as condições do local em que se pretende instalar uma indústria e por sua autorização para funcionamento, paga-se uma taxa.

A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao imposto, nem ser calculado em função do capital das empresas (parágrafo único do artigo.77). (FABRETTI, 1999,P.116,117).

Machado (2001) escreve que a taxa é espécie de tributo que tem seu fato gerador vinculado a uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte. Isto representa dizer que o pagamento da taxa é uma contraprestação do contribuinte por um serviço que o Estado lhe presta.

2.3.3 Contribuição Social

Para Crepaldi (2012, p.67) “a característica viabilizadora da natureza jurídica específica das contribuições sociais é o fato de o produto da arrecadação desses tributos estar vinculado a determinados fins de interesse público”. Pode vir a ser cobrada para fazer face ao custo de obras públicas, como a construção de uma praça perto da casa.

A doutrina e a jurisprudência vêm procurando demonstrar que a contribuição social é uma quarta espécie do gênero tributo, sob vários argumentos, todos merecedores de respeito.

Entretanto, analisando-se a relação custo/benefício para o contribuinte, verifica-se que ora seu impacto é de imposto, ora é de taxa, ou seja, é um tributo misto de imposto e taxa.

Análise da contribuição social instituída pelo art. 195 da constituição federal.

a) Para o empregador, ela incide sobre a folha de salário (INSS – Lei nº 8.212/88). Não há nenhuma atividade estatal a ele diretamente relacionada, ou seja, é um tributo não vinculado e, portanto, um imposto.

b) Para o trabalhador, sua contribuição tem como contrapartida a garantia da seguridade social (assistência médico-hospitalar, aposentadoria etc.). Portanto, há um serviço público ou efetivamente prestado ou colocado a sua disposição. Trata-se, portanto, de tributo vinculado e, portanto, taxa.

Não se enquadra em nenhuma das espécies definidas pelo CTN. Logo, é uma quarta espécie de tributo, que em razão da referibilidade direta ou indireta ao contribuinte, tem o impacto de imposto ou taxa. Que pertence ao gênero de tributo, não há dúvida.

Nota-se, entretanto, na legislação federal, a tendência de referir-se-á “tributos e contribuições sociais que vem sendo acompanhadas pela jurisprudência”.

Assim, por esse critério, seriam tributos os elementos no Sistema tributário Nacional (arts. 145 a 162); Contribuições sociais referentes ao financiamento da seguridade social: as do art. 195 da CF/88.

2.4 Regimes de Tributação

A entidade econômica tributa seu faturamento ou seu resultado, tendo como variável a obrigatoriedade expressa na Lei, que obriga em obedecer à determinada modalidade de tributação, ou, caso a lei não determine, a entidade poderá optar pela modalidade de tributação que resulte em menor despesa monetária.

A legislação federal estabeleceu as seguintes formas de tributação no Brasil: Simples Nacional; Lucro Presumido; Lucro Real; Lucro Arbitrado. Todas as formas serão discutidas a seguir, exceto o lucro arbitrado, por não ser muito utilizado no Brasil.

2.4.1 Simples Nacional

O Simples Nacional que substituiu o Simples Federal, surgiu para amenizar a alta carga tributária imposta pelo Governo as Micro empresas e Empresas de pequeno porte, de forma que o simples Nacional tem regras diferenciadas para ambas.

Entrou em vigor, no dia 1º de julho de 2007, o Simples Nacional, um regime tributário diferenciado que unifica e simplifica a arrecadação dos oito impostos e contribuições federais, estaduais e municipais, instituído pelo estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar nº 123/2006). O Simples nacional também é conhecido por Super Simples, implica no recolhimento, um único documento de arrecadação (DAS), dos seguintes impostos e contribuições: IRPJ, PIS, COFINS, IPI, CSLL, INSS, ICMS E ISS.

O Simples Nacional não exclui a incidência dos tributos FGTS, ITR, IRRF, IOF, os tributos e contribuições na importação de bens e serviços, o ICMS devido na substituição tributária e o INSS do empregado.

É uma forma de tributação permitida para determinadas empresas, instituída pela Lei nº 9.317/1996, regulamentada por meio de sucessivos atos normativos, sendo que a alteração mais expressiva consta da lei complementar nº 123, republicada em 31.01.2009, normatizando as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), alterada pela lei complementar nº 139 de 10.11.2011. Posteriormente por meio da resolução CGSN nº 58, de 27.04.2009, alterada pelo artigo 91 da resolução do CGSN nº 94/2011, houve a inserção do nosso sistema tributário do Micro Empreendedor Individual (MEI).

De acordo com o estatuto da Pequena Empresa, consideram micro empresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- a) no caso de Microempresa, que aufera, em ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00;
- b) no caso de Empresa de Pequeno Porte, o empresário, que aufera, em ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

O micro empreendedor individual conforme reza o artigo 91 da resolução nº CGSN 94/2011, considera como tal o empresário que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços, optante pelo Simples Nacional, tenha auferido receita bruta acumulada no ano calendário anterior de até 60.000,00 (Sessenta mil reais) e que (Lei Complementar nº123, de 2006, art. 18-A, § 7º, inciso III):

- a) exerça tão somente as atividades constantes do anexo XIII da Resolução CGSN nº 94/2011;

- b) possua um único estabelecimento;
- c) não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- d) não contrate mais de um empregado, e que o mesmo possua remuneração máxima de um salário mínimo.

2.4.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma forma de tributação que leva em consideração um percentual de presunção estabelecido pelo Governo Federal sobre o faturamento, somado as demais receitas e ganhos de capital.

É uma forma de tributação simplificada, utilizada para a determinação da base de cálculo da CSLL e do IRPJ das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do Lucro Real.

Segundo IOB (2012, p. 455) o “lucro presumido é oriundo de estudo feito pela equipe do Governo Federal, estudando margem de lucro das empresas para as diversas atividades”. Com base nos dados coletados, o governo fixa um percentual que, aplicado sobre o faturamento, fornece o lucro presumido para fins de cálculo da CSLL e IRPJ.

Para Crepaldi (2012, p.88) o Lucro Presumido “é uma modalidade prática para a determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas”. O IRPJ e a CSLL são apurados trimestralmente.

Tem como limite da receita bruta para poder optar pelo Lucro Presumido o valor de até R\$ 78 milhões da receita bruta total, no ano anterior.

2.4.3 Lucro Real

O Lucro Real é a apuração da receita tributável com a despesa dedutível, sendo a despesa indedutível fonte de acréscimo para a base de cálculo do imposto e a receita não tributável fonte de redução para a base de cálculo. Pode-se dizer que é o “lucro que realmente aconteceu” isso por que na demonstração do resultado tradicional, colocamos algumas deduções e despesas que afetam o resultado, mas que na realidade não deveriam, como por exemplo, as provisões indedutíveis.

O RIR/99 – Decreto nº.3.000, de 26 de março de 1999, em seu artigo 248, conceitua lucro real como:

O lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais, das participações, e deveser ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial (Decreto Lei

nº.1.598, de 1997, artigo 6º., § 1º., Lei nº 7.450, de 1985, artigo 18, Lei nº 9.249, de 1995, artigo 4).

A seguir serão apresentados os ajustes que devem ser realizados, para se encontrar o lucro real, suas adições, deduções e compensações:

As adições estão previstas no RIR/99 – Decreto nº. 3.000, de 26 de março de 1999, em seu art. 249:

Na determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração (Decreto Lei nº. 1.598, de 1997, artigo 6º § 2º.): I – os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este decreto, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real; II – os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este decreto, devem ser computados na determinação do lucro real.

Lucro real é lucro líquido contábil do período-base, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela Legislação do Imposto de Renda (art.247 do RIR/99). A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período-base, com observância do disposto nas Leis comerciais, inclusive no que se refere a constituição da provisão para o Imposto de Renda. RIR-2010

Em outras palavras, trata-se de uma forma complexa de apuração do IRPJ e da CSLL. Tem como fato gerador o resultado contábil ajustado pelas adições, exclusões e compensações determinadas na legislação tributária.

2.5 Planejamento Tributário

Com a globalização da economia e altas cargas tributárias existente no Brasil, torna-se cada vez mais necessário que os empresários adotem a prática do planejamento tributário e assim consiga reduzir as despesas tributárias.

Crepaldi (2012, p.55) diz que “estima-se que no Brasil, em média, 33% do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos. Somente o ônus do IR e da CSLL das empresas pode representar a incrível taxa de 51,51% do lucro líquido apurado”.

Não é simples fazer um planejamento tributário, é necessário uma parceria de vários departamentos. Primeiramente, deve-se procurar saber quais os produtos oferecidos, quanto se pode gastar para fabricar esses produtos e principalmente, qual a expectativa de faturamento. Depois de encontrar a resposta para todos esses questionamentos, o empresário deve procurar um especialista que fará uma análise e um comparativo entre o Lucro Real, o Lucro Presumido e o Simples Nacional.

Após esse estudo o empresário saberá se ele está seguindo o regime certo, ou seja, aquele que é o mais viável para o seu ramo de negócio, e principalmente, para o lucro esperado.

3 PROCEDIMENTOS METODÓLOGICOS

A fim de atender o objetivo proposto neste artigo, realizou-se um levantamento dos dados do ano de 2012, da empresa TopAuto Peças localidade no Cariri paraibano. Com a proposta de comprar a forma de tributação atual da empresa em relação ao Lucro Presumido e o Lucro Real.

Cervo et al. (2007, p.57) dizem que “a pesquisa é uma atividade voltada para a investigação de problemas teóricos ou práticos por meio do emprego de processos científicos”.

Para descrever o tipo de pesquisa, toma-se como base à classificação apresentada por Silva & Menezes (2001).

Quanto ao tipo da pesquisa, trata-se de um estudo descritivo, de forma que os dados foram agrupados, ordenados e obteve-se um resulta sem que as informações fossem alteradas ou manipuladas para se chegar ao termino no resultado do planejamento tributário.

O estudo feito tem caráter bibliográfico documental de forma que a intenção não é editar, alterar e ou mudar os relatórios e sim chegar a um denominador que possa espelhar um resultado que teve por base a análise de documentos e relatórios.

A coleta de dados foi totalmente verídica e não contou com suposições e ou previsões de resultados, ou seja, tem por característica ser uma pesquisa descritiva de forma que os dados de início são observados depois passam por um processo de análise, classificação e interpretação para ser exposto o resultado de tal análise física de dados.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

É comum o empresário brasileiro, fazer a opção pelo regime Simples Nacional, pelo fato de acharem que ele é mais fácil e barato. No entanto, é necessário ter uma conversa com o contador e assim, fazer um estudo sobre qual o melhor regime a ser adotado.

A seguir, traremos uma demonstração de gastos nos três regimes tributários: Lucro Real, Simples Nacional e Lucro Presumido, e em seguida, será feito um comparativo para descobrir se a empresa Auto Peças está adotando o regime correto.

A empresa estudada foi criada há seis anos, está situada no Cariri do nosso estado e opera no ramo do comércio varejista de Auto Peças.

O quadro Item por objetivo mostrar como está sendo calculado os impostos da empresa na sua atual situação tributária.

CALCULO PARA O SIMPLES NACIONAL										
MÊS	RECEITA BRUTA NO MÊS		VALOR DO DAS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	ICMS FRONTEIRA
			5,36%	0,39%	0,35%	0,26%	0,06%	3,35%	0,95%	SEM CRÉDITO
jan/12	R\$ 105.992,70	R\$ 1.271.912,40	R\$ 5.681,21	R\$ 413,37	R\$ 370,97	R\$ 275,58	R\$ 63,60	R\$ 3.550,76	R\$ 1.006,93	R\$ 28.821,38
fev/12	R\$ 119.768,60	R\$ 1.354.567,80	R\$ 6.419,60	R\$ 467,10	R\$ 419,19	R\$ 311,40	R\$ 71,86	R\$ 4.012,25	R\$ 1.137,80	
mar/12	R\$ 111.351,81	R\$ 1.348.452,44	R\$ 5.968,46	R\$ 434,27	R\$ 389,73	R\$ 289,51	R\$ 66,81	R\$ 3.730,29	R\$ 1.057,84	
abr/12	R\$ 103.186,04	R\$ 1.320.897,45	R\$ 5.530,77	R\$ 402,43	R\$ 361,15	R\$ 268,28	R\$ 61,91	R\$ 3.456,73	R\$ 980,27	
mai/12	R\$ 126.161,54	R\$ 1.359.505,66	R\$ 6.762,26	R\$ 492,03	R\$ 441,57	R\$ 328,02	R\$ 75,70	R\$ 4.226,41	R\$ 1.198,53	
jun/12	R\$ 122.082,44	R\$ 1.377.086,26	R\$ 6.543,62	R\$ 476,12	R\$ 427,29	R\$ 317,41	R\$ 73,25	R\$ 4.089,76	R\$ 1.159,78	
jul/12	R\$ 115.491,30	R\$ 1.378.344,74	R\$ 6.190,33	R\$ 450,42	R\$ 404,22	R\$ 300,28	R\$ 69,29	R\$ 3.868,96	R\$ 1.097,17	
ago/12	R\$ 101.443,94	R\$ 1.358.217,56	R\$ 5.437,40	R\$ 395,63	R\$ 355,05	R\$ 263,75	R\$ 60,87	R\$ 3.398,37	R\$ 963,72	
set/12	R\$ 99.620,18	R\$ 1.340.131,40	R\$ 5.339,64	R\$ 388,52	R\$ 348,67	R\$ 259,01	R\$ 59,77	R\$ 3.337,28	R\$ 946,39	
out/12	R\$ 132.585,26	R\$ 1.365.220,57	R\$ 7.106,57	R\$ 517,08	R\$ 464,05	R\$ 344,72	R\$ 79,55	R\$ 4.441,61	R\$ 1.259,56	
nov/12	R\$ 123.603,22	R\$ 1.375.949,49	R\$ 6.625,13	R\$ 482,05	R\$ 432,61	R\$ 321,37	R\$ 74,16	R\$ 4.140,71	R\$ 1.174,23	
dez/12	R\$ 127.531,75	R\$ 1.388.818,78	R\$ 6.835,70	R\$ 497,37	R\$ 446,36	R\$ 331,58	R\$ 76,52	R\$ 4.272,31	R\$ 1.211,55	
TOTALS	R\$ 1.388.818,78		R\$ 74.440,69	R\$ 5.416,39	R\$ 4.860,87	R\$ 3.610,93	R\$ 833,29	R\$ 46.525,43	R\$ 13.193,78	R\$ 28.821,38
OBS-1. O PIS E A COFINS TIVERAM REDUÇÃO DE 78% NA ALÍQUITA PELO FATO DE SER PRODUTO MONOFÁSICO										R\$ 74.440,69
OBS-2. O ICMS TIVE UMA REDUÇÃO DE 67% NA SUA ALIQUOTA										R\$ 103.262,06
TOTAL DO DAS + ICMS FRONTEIRA										R\$ 103.262,06

Quadro 1 – Apuração Simples Nacional

Fonte: elaboração própria, 2013.

O quadro 2 apresenta como seria calculado os impostos pertinentes a IRPJ e CSLL se tal empresa estivesse operando suas atividades pela forma de tributação Lucro Presumido e sua consequente despesa mensal e anual.

CALCULO PARA O IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA (IRPJ)						CALCULO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL							
MÊS	RECEITA BRUTA NO MÊS	RECEITA DOS TRIMESTRES	BASE	VALOR DA BASE	ALIQ UOTA APLIC	IRPJ A RECOLHER	MÊS	RECEITA BRUTA NO MÊS	RECEITA DOS TRIMESTRES	BASE	VALOR DA BASE	ALIQ UOTA APLIC	CSLL A RECOLHER
jan/12	R\$ 105.992,70	R\$ 337.113,11	8%	R\$ 8.479,42	15%	R\$ 1.271,91	jan/12	R\$ 105.992,70	R\$ 337.113,11	12%	R\$ 12.719,12	9%	R\$ 1.144,72
fev/12	R\$ 119.768,60			R\$ 9.581,49		R\$ 1.437,22	fev/12	R\$ 119.768,60			R\$ 14.372,23		R\$ 1.293,50
mar/12	R\$ 111.351,81			R\$ 8.908,14		R\$ 1.336,22	mar/12	R\$ 111.351,81			R\$ 13.362,22		R\$ 1.202,60
abr/12	R\$ 103.186,04			R\$ 8.254,88		R\$ 1.238,23	abr/12	R\$ 103.186,04			R\$ 12.382,32		R\$ 1.114,41
mai/12	R\$ 126.161,54			R\$ 10.092,92		R\$ 1.513,94	mai/12	R\$ 126.161,54			R\$ 15.139,38		R\$ 1.362,54
jun/12	R\$ 122.082,44			R\$ 9.766,60		R\$ 1.464,99	jun/12	R\$ 122.082,44			R\$ 14.649,89		R\$ 1.318,49
jul/12	R\$ 115.491,30			R\$ 9.239,30		R\$ 1.385,90	jul/12	R\$ 115.491,30			R\$ 13.858,96		R\$ 1.247,31
ago/12	R\$ 101.443,94			R\$ 8.115,52		R\$ 1.217,33	ago/12	R\$ 101.443,94			R\$ 12.173,27		R\$ 1.095,59
set/12	R\$ 99.620,18			R\$ 7.969,61		R\$ 1.195,44	set/12	R\$ 99.620,18			R\$ 11.954,42		R\$ 1.075,90
out/12	R\$ 132.585,26			R\$ 10.606,82		R\$ 1.591,02	out/12	R\$ 132.585,26			R\$ 15.910,23		R\$ 1.431,92
nov/12	R\$ 123.603,22			R\$ 9.888,26		R\$ 1.483,24	nov/12	R\$ 123.603,22			R\$ 14.832,39		R\$ 1.334,91
dez/12	R\$ 127.531,75			R\$ 10.202,54		R\$ 1.530,38	dez/12	R\$ 127.531,75			R\$ 15.303,81		R\$ 1.377,34
TOTAL	R\$ 1.388.818,78	R\$ 1.388.818,78	R\$ 111.105,50	R\$ 16.665,83	TOTAL	R\$ 1.388.818,78	R\$ 1.388.818,78	R\$ 166.658,25	R\$ 14.999,24				

Quadro 2 – Apuração do IRPJ e CSLL do Lucro Presumido

Fonte: elaboração própria, 2013.

O quadro 3 demonstra como seria feito os cálculos das contribuições PIS e COFINS e se tal empresa estivesse operando suas atividades com base no Lucro Presumido:

CALCULO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)					CALCULO PARA A COFINS				
MÊS	RECEITA BRUTA NO MÊS	RECEITA DOS TRIMESTRES	ALIQ UOTA	VALOR DO IMPOSTO	MÊS	RECEITA BRUTA NO MÊS	RECEITA DOS TRIMESTRES	ALIQ UOTA	VALOR DO IMPOSTO
jan/12	R\$ 105.992,70	R\$ 337.113,11	0,14%	R\$ 148,39	jan/12	R\$ 105.992,70	R\$ 337.113,11	0,66%	R\$ 699,55
fev/12	R\$ 119.768,60			R\$ 167,68	fev/12	R\$ 119.768,60			R\$ 790,47
mar/12	R\$ 111.351,81			R\$ 155,89	mar/12	R\$ 111.351,81			R\$ 734,92
abr/12	R\$ 103.186,04			R\$ 144,46	abr/12	R\$ 103.186,04			R\$ 681,03
mai/12	R\$ 126.161,54			R\$ 176,63	mai/12	R\$ 126.161,54			R\$ 832,67
jun/12	R\$ 122.082,44			R\$ 170,92	jun/12	R\$ 122.082,44			R\$ 805,74
jul/12	R\$ 115.491,30			R\$ 161,69	jul/12	R\$ 115.491,30			R\$ 762,24
ago/12	R\$ 101.443,94			R\$ 142,02	ago/12	R\$ 101.443,94			R\$ 669,53
set/12	R\$ 99.620,18			R\$ 139,47	set/12	R\$ 99.620,18			R\$ 657,49
out/12	R\$ 132.585,26			R\$ 185,62	out/12	R\$ 132.585,26			R\$ 875,06
nov/12	R\$ 123.603,22			R\$ 173,04	nov/12	R\$ 123.603,22			R\$ 815,78
dez/12	R\$ 127.531,75			R\$ 178,54	dez/12	R\$ 127.531,75			R\$ 841,71
TOTAL	R\$ 1.388.818,78	R\$ 1.388.818,78		R\$ 1.944,35	TOTAL	R\$ 1.388.818,78	R\$ 1.388.818,78		R\$ 9.166,20

Quadro 3 – Apuração do PIS e COFINS do Lucro Presumido
Fonte: elaboração própria, 2013.

Para demonstrar a apuração do ICMS se a empresa estivesse operando suas atividades com base no Lucro Presumido, segue abaixo o quadro 4;

CÁLCULO DOS CRÉDITOS DE ICMS POR ENTRADA						
CFOP	Valor das Entradas		ICMS Apuração		Crédito ICMS FRONTEIRA	
			Alíquota	Valor do Crédito	Alíquota	Valor do Crédito
1102	R\$	121.349,46	17%	R\$	20.629,41	
1403	R\$	114.895,73	Substituição	-		
2102	R\$	224.166,26	12%	R\$	26.899,95	R\$ 11.208,31
2102	R\$	176.130,63	7%	R\$	12.329,14	R\$ 17.613,06
2403	R\$	415.902,99	Substituição	-		
TOTAL TRIBUTADO	R\$	521.646,35	-			
TOTAL ST	R\$	530.798,72	-	R\$	-	
TOTAL DAS COMPRAS	R\$	1.052.445,07		R\$	59.858,50	R\$ 28.821,38
Total do Crédito ICMS Apuração + ICMS Fronteira				R\$ 88.679,88		
CÁLCULO DOS DÉBITOS DE ICMS POR SAÍDA						
CFOP	VALOR DA SAÍDA		Alíquota	DEBITO DE ICMS	RESULTADO DO ICMS	
					CRÉDITO	DÉBITO
5102	R\$	930.508,58	17%	R\$	158.186,46	
5403	R\$	458.310,20				
TOTAL DE VENDAS	R\$	1.388.818,78				
					R\$ 88.679,88	R\$ 158.186,46
					CRÉDITO DE ESTOQUE	
					R\$ 43.989,63	
					APURADO	R\$ 25.516,95

Quadro 4 – Apuração do ICMS que vale para Lucro Presumo e Lucro Real
Fonte: elaboração própria, 2013.

O quadro 5 mostra de forma unificada os cálculos efetuados referentes as contribuições para o PIS e COFINS e os impostos pertinentes ao IR e CSLL:

CALCULOS PIS COFINS				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
APURAÇÃO PIS COFINS COMPRA		CREDITO PIS	CREDITO COFINS	RECEITA BRUTA DE VENDAS			R\$ 1.388.818,78
MONOFASICO	R\$ 820.907,15	R\$ -	R\$ -	(-)CMV			R\$ 952.245,07
TRIBUTADO	R\$ 231.537,92	R\$ 3.820,38	R\$ 17.596,88	(-)RLV			R\$ 436.573,71
APURAÇÃO PIS COFINS VENDA		DEBITO DO PIS	DEBITO DA COFINS	(-)DESP. OPERAC.		R\$ 111.175,18	
MONOFASICO	R\$ 1.083.278,65	R\$ -	R\$ -	DESP. ADMIN.	104.158,00		
TRIBUTADO	R\$ 305.540,13	R\$ 5.041,41	R\$ 23.221,05	DESP. FINANC.	2.200,00		
				DESP. TRIBU.	4.817,18		
				DESP. NÃO OPERAC.		R\$ 1.150,00	
APURAÇÃO DO PIS COFINS				(-) lucro antes do IR e CSLL			R\$ 324.248,53
	CREDITO	DEBITO	V/DEVIDO	(-)CSLL9%			R\$ 29.182,37
PIS	R\$ 3.820,38	R\$ 5.041,41	R\$ 1.221,04	(-)IR 15%			R\$ 48.637,28
COFINS	R\$ 17.596,88	R\$ 23.221,05	R\$ 5.624,17	RESULTADO DO EXER DEPOIS DAS DEDUÇÕES			R\$ 246.428,88
	PIS E COFINS A RECOLHER ANO		R\$ 6.845,20				

Quadro 5 – Apuração do PIS e COFINS e despesas do Lucro Real.
Fonte: elaboração própria, 2013.

5 QUADRO COMPARATIVO

Tabela que mostra de forma separada as despesas incorridas no período e por fim os impostos devidos a cada forma de tributação estudada, conforme o quadro 6 abaixo;

RESULTADO ANUAL			
DESCRIÇÃO	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
DAS SIMPLES NACIONAL	R\$ 103.262,06		
PIS		R\$ 1.944,35	R\$ 1.221,04
COFINS		R\$ 9.166,20	R\$ 5.624,17
IRPJ		R\$ 1.530,38	R\$ 44.483,03
IRPJ ACRÉSCIMOS			R\$ 5.655,35
CSLL		R\$ 14.999,24	R\$ 26.689,82
ICMS DIF DE ALIQUOTA			
FGTS	R\$ 3.286,00	R\$ 3.286,00	R\$ 3.286,00
INSS		R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00
ICMS A RECOLHER		R\$ 25.516,95	R\$ 25.516,95
TOTAL NO ANO	R\$ 106.548,06	R\$ 70.243,12	R\$ 126.276,37
TOTAL NO MÊS	R\$ 8.879,01	R\$ 5.853,59	R\$ 10.523,03

Quadro 6 – Resultado da apuração das formas de tributação estudadas.
Fonte: elaboração própria, 2013.

Quanto ao quadro referente apuração de ICMS tributado pelo Lucro Real não foi colocado pois é na sua íntegra devimente igual ao quadro de apuração do ICMS do lucro presumido.

6 CONCLUSÃO

Diante do trabalho realizado é evidente a alta carga tributária no Brasil. Os tributos foram apresentados, mostrando seus fatos geradores, suas aplicações e os destinos de seus recursos. Além dos tributos, também foram expostos os regimes de apuração tributaria, suas aplicações e particularidades.

O estudo tem por objetivo identificar a mais vantajosa forma de tributação para empresa de Auto Peças, mostrando como as informações geradas pela contabilidade podem auxiliar a compor o planejamento tributário.

Quanto aos relatórios analisados chama a atenção a grande disparidade que existe na despesa da Contribuição Previdenciária Patronal que é cobrada no Simples Nacional em comparação se a mesma funcionasse com Lucro Presumido ou Lucro Real.

Com base na análise do estudo e na verificação dos cálculos contábeis destaca-se que, apesar da empresa não ter um controle tão eficiente de suas despesas e de outros fatores que alterem o resultado desse trabalho, fica evidenciado que a forma de tributação menos onerosa no contexto atual é o Lucro Presumido, no entanto se a empresa tivesse um controle mais

fidedigno e organizado de suas despesas o resultado poderia ter sido uma melhor tendência para o Lucro Real, no entanto os números afirmam o lucro presumido como tendo uma menor despesa tributária.

Sendo assim esse trabalho tem como meta contribuir para que novas pesquisas possam surgir na área, visando cada vez mais a disseminação do planejamento tributário no cotidiano das empresas, provando que, com relatórios bem formulados o empresário terá que praticar a inteligência fiscal na sua vida empresarial.

ABSTRACT

NETO, Erasmo Mendes de Gouveia. **CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA: Estudo de caso em uma empresa do comércio varejista de auto peças.** 2014. 20 folhas. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande - PB, 2014.

The business scenario has undergone changes over time not only in Brazil but in the world, focusing on the business intensification, which increasingly require is information that gives companies a reduction in their tax burden, thus tax planning becomes necessary tool in providing information that provides the effect of reduction in tax expense. In this sense the problem addressed in this study is: What is the best form of taxation for a business of retail sales of Auto Parts? Its overall objective is to identify the most advantageous form of taxation for retail trade company of auto parts by analyzing tax and accounting reports provided by the company under study. This work was based on descriptive and bibliographic research through documents, so that an analysis was made of data and a study of financial reporting. From the data analyzed, it became evident that the current situation of facts is recommend that the company chooses the taxable income as tax regime, noting that the results presented would consolidate most effective if such company had better control of their deductible expenses for base calculation of income tax and social contribution.

Keywords: Tax Planning. Taxation. Search.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASAGRANDE, Maria Denize Henrique. **A Importância do Planejamento Tributário nas Empresas.** Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acessado em 02/03/2014.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino e; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica.** 6. ed. São Paulo: Person Prentice Hall, 2007.

CREPALDI, Sílvio Aparecido. **Planejamento Tributário.** São Paulo: Saraiva, 2012.

FABRETTI, Cláudio Camargo (Org.). **Contabilidade Tributária.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio.** 5. ed. São Paulo: Positivo, 2012.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 24. ed. São Paulo:Malheiros Editores, 2001.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Manual do Direito Tributário**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SILVA, Edna Lúcia da e; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 3. ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

SILVA, Lourival Lopes da. **Contabilidade Gerale Tributária**. 7. ed. São Paulo:Iob,2012.

Disponível em http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/ctn_L5172.pdf